



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.632, DE 17 DE JUNHO DE 2014.**

**INSTITUI A SEMANA DO PARLAMENTAR NA  
ESCOLA PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO  
ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Estado de Alagoas a Semana do Parlamentar na Escola Pública e Privada.

**Parágrafo único.** A referida visita dar-se-á na primeira semana letiva do mês de maio.

**Art. 2º** Ficará sob responsabilidade da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa a seleção dos parlamentares e dos educandários que farão e receberão as respectivas visitas, aprovadas pelo presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**Parágrafo único.** O objetivo principal da visita será o de disseminar, conscientizar e politizar os estudantes sobre a política e o papel do parlamentar junto à sociedade, além de esclarecer ao público alvo os atuais assuntos em discussão na Casa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 17 de junho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.06.2014.**